

## República Federativa do Brasil Estado de Sergipe Monte Alegre de Sergipe

PUBLICADO EM: 25/01/2023

Josué Nunes Junior Matricula nº 408 Portaria nº 778/2023 De 25 de Janeiro de 2023

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE, PARA O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor;

**Considerando** que **MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade nº 10046704 expedida pela SSP/SE e do CIC/CPF sob o nº 473.350.705-25, **Professor I,** matrícula nº 165, é servidora efetiva deste Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe;

**Considerando** o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal.

**Considerando** o oficio/Gabinete/NSG nº 09/2023, datado de 23 de Janeiro de 2023, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória – SE.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da Servidora MARIA JOSÉ SANTOS DE ANDRADE, Professor I, matrícula nº 165, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.



## República Federativa do Brasil Estado de Sergipe Monte Alegre de Sergipe

**Art. 2º** - A cessão realizada na forma do de que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada sem ônus para o órgão cedente, pelo período de 365 dias, cabendo ao órgão cessionário informar, anualmente, a sua frequência integral.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão do servidor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do prazo final de que trata o caput desta Portaria.

**Parágrafo Único** – A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no caput deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

**Art. 4º** - A cessão de que trata o caput do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar do servidor cedido ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação vigente.

**Art. 6° -** Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

**Art. 7º -** DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 25 DE JANEIRO DE 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO